



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Emílio Jardim nº 55- Centro - CEP: 36570-000-Viçosa/MG

Tel: (31) 3892-5706 3892-9242 – 3892-3814

smeduca@yahoo.com.br



## **Resolução SME – N° 02/2017**

Estabelece normas para realização, em 2017, do Cadastro Escolar e da matrícula para a Educação Infantil na rede pública e filantrópica que atendem a modalidade Creche e/ou Pré-Escola no município de Viçosa.

A Secretária Municipal de Educação de Viçosa, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV, art. 208 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 05/2009; Lei -MG N° 20.817/2013, RESOLVE:

### **Capítulo I**

#### **Do Cadastramento**

Art.1º - O cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição das crianças, em 2017, para vaga na Educação Infantil e será unificado na rede pública municipal.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa coordenar o Cadastro Escolar, organizando, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - 01 representante do Departamento de Educação Infantil;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo transporte/cadastro escolar;

V - 01 representante da Secretaria de Ação Social (CRAS);

VI - 01 representante da Secretaria de Saúde (PSF);

VII - 01 diretor ou coordenador representando as escolas municipais de Educação Infantil;

VIII - 01 representante de entidade filantrópica;

IX - 01 representante do curso de Educação Infantil da UFV;

X - 01 representante da Casa das Mulheres;

XI - 01 professor de Educação Infantil da rede municipal;

XII - 01 representante de pais da Educação Infantil;

XIII - 01 representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil escolherá um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º - A inscrição para o Cadastro Escolar do município de Viçosa deverá abranger todas as crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, atendidas em creche, e 04 e 05 anos atendidas em pré-escola.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do responsável pela criança.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação de Viçosa entre os dias 16/10/2017 a 27/10/2017 para realização do Cadastro Escolar da Educação Infantil na rede municipal de Viçosa e entidades filantrópicas; o resultado será divulgado no mesmo local a partir de 31/10/2017.

Art.5º - Será inscrito no Cadastro Escolar da Educação Infantil da rede municipal de Viçosa e entidades filantrópicas:

I – crianças que completam 06 meses até 30 de junho de 2018 para ingresso na creche.

II- crianças que completam até 30 de junho de 2018:

a- 04 anos para matrícula no 1º período;

b- 05 anos para matrícula no 2º período.

Art. 6º - A inscrição da criança no Cadastro Escolar da Educação Infantil da rede municipal de Viçosa e entidades filantrópicas será realizada pelo pai, mãe ou responsável que seja maior de 18 anos, devendo o mesmo comprovar o endereço que será aferido pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil para assegurar a vaga da criança em escola mais próxima de seu zoneamento.

Parágrafo único. Em caso de recurso, o responsável pela criança deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação nos dias 06 e 07/11/2017, cabendo à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil apurar os fatos e decidir o encaminhamento conforme a legislação, divulgando o resultado em 09/11/2017.

Art. 7º - Somente deverá inscrever-se no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil na rede pública municipal.

Parágrafo único. A garantia de vaga para as crianças que já frequentam as Escolas Municipais que prevê este artigo dependerá da renovação de matrícula no mês estipulado em calendário, pela Escola.

## Capítulo II

## **Da Matrícula**

Art. 8º – O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar da Educação Infantil do município de Viçosa será unificado na rede pública municipal no período de 11/12 a 15/12/2017.

§ 1º - Terá vaga assegurada a criança cujo responsável efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - A criança que não tiver a matrícula realizada pelo responsável no prazo previsto será encaminhada para a escola onde houver vaga remanescente

& 3º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser apresentados na secretaria escolar, obrigatoriamente:

I – cópia e original da conta de luz da residência da criança, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição.

II – cópia e original da certidão de nascimento e cartão de vacina.

III – número de telefone para contato.

IV – Laudo Médico quando a criança necessitar de acompanhamento especial.

§ 6º - Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e havendo número de interessados superior ao número das vagas, será realizado sorteio na presença dos pais e do diretor (a) e de um membro da comissão em data a ser divulgada, no final do mês de janeiro.

Art. 9º – Em nenhuma hipótese a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 10 – Será garantida vaga a todos as crianças para prosseguimento de estudos, na Pré-escola, em escolas da rede pública Municipal.

Art. 11 – O encaminhamento dos concluintes de Creche para continuidade de estudos na Pré-escola será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, observando as seguintes situações:

I – quando a escola oferecer Pré-escola no limite das vagas, a criança deve permanecer na própria escola;

II – quando a escola não oferecer Pré-escola, o encaminhamento para outra escola que oferta Educação Infantil, no limite das vagas existentes na escola de destino, será realizado de forma a priorizar a facilidade de acesso, conforme zoneamento.

Art. 12 – A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula de Viçosa deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

### **Capítulo III**

#### **Da Vigência**

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Louricélia Monteiro Chagas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA

Viçosa, aos 03 de outubro 2017.